



Sua Mag^a D. Estancia da Rainha D. Maria II^a que sem a
gloria aja, foi servido conceder tres Viagens da China, para que
o procedido dellas se gastasse nas obras do Mosteiro de S. Estevão
Augustinhos que a Rainha (por sua devocão) começou a fundar
na Corte de Madrid. como constou das provisões que se fizeram
das ditas Viagens. E Saviendo Sua Mag^a agora Respeito a se-
aver gastado muito na fabrica do dito Mosteiro, e não estar ynda
acabado, e para que se ponha em sua perfeicão. E por bem de Con-
ceder para este effeito, outras duas Viagens mais à sem das tres
Referidas; E manda que as provisões destas duas Viagens se
facaõ na mesma forma que as outras, cujas copias por meo de Pu-
blicadas se entregará com esta ao Escrivão da faz^a. a que por-
tencer para que na conformidade dellas e desta portaria se faciaõ
Logo portres Vras, e se me envie a firmar. Em St. Joseph
a 19 de Abril de 1817.



Regencia
Duquesa de Bragança



n^o 22.

2

Por tanto pido se faga as
promissas de ednos magens do
China pero mdebrados de
coletos Agostinhos, de
madris



Supra

4

1741.1

3

El Rey faco saber a los que este meu alvará vieren, y a
instancia de la Reyna mi madre sobre todas, mi muy amada y prelovida
madre, que en esta forma aya, Ouero por bien dar licencia en 20.
de de 2.^o de mayo de setenta e cinco de junio de 611. para que se faga en qual
viagem de sea para a China e Japão, para que o procedido dellal
se empreza e emtenda para o melhor do das Reales Augustinas
que a Reyna por sua devotação comecou a fundar nesta Corte de Madrid;
e porque o dito moço se ha continuado e se a de acabar e por em
perfeição. E y por bem e me praxe de conceder para esse effeito outra
viagem de Japão, para que se possa mandar a respassar e vender
na forma das yndias, que sobre isso mando enviar com o alvará
alvará ao meu Viso Rey da India. E a pessoa a que se ha de respa-
sar e vender entrará logo a fazer a dita viagem e precederá
a todas as pessoas porviras nella, por o tempo, sem embargo
de quaesquer e causas que tenham suas patentes e prouisoes, e de
quaesquer outras ordens que em contrario aya: porque todas
e aqui por declaradas e Reuogadas, e sendo assim estas
pessoas com alguns embargos não sejam ouvidos, e sem embargo
delles a pessoa em quem a dita viagem se ha de respassar terá me-
tido logo de posse della, e a fará effectivamente; e acontecendo
que a dita pessoa aete em a dita cidade de Macao yvernada
ao Capitão mor que ouuer yda a fazer outra viagem por qual
quer caso que seje. E y por bem e mando que a dita pessoa sua
sua viagem primeiro que elle; e a dita cidade a requerimento
da dita pessoa poderá tomar para effeito de yr a fazer a dita
viagem qualquer não ou embarcação que no dito porto ouuer
a propósito pagando aos donos delle o preço que parecer juldo
sem nos admitir requerimentos ne embargos alguns com
a yns Venda; e não se achando no dito porto embarcação
suficiente para a carga que se costuma levar para Japão





Se poderá fazer a dita Viagem em duas embarcações, E sendo
 caso que a pessoa em que ahy se trespassar fizeca sem a fazer
 a fará a pessoa que fizeca nomeada, E em falta de nomeada seus
 herdeiros na mesma forma diante de todos os prouidos, E isto
 mesmo se entenderá em caso que se porca a llaç ou embarcações
 em que se for a fazer a dita Viage sem ser como se fez de todos aca-
 bada. Pelo que mando ao meu Visorrey do Estado da yndia
 que logo faça pagar a pessoa a que na dita mar^{ta} se trespassar
 a dita Viagem sua patente na qual yra incerto
 este meu aluara^{ta} e na forma e com as mais prorrogações e
 declarações com que se costumam fazer as das ditas ditas Viagens
 Viagens, e que cumpra e faça cumprir o conteúdo neste
 meu aluara^{ta} muy puntual mente sem embargo de todas
 e quas quer leis ordes e costumes que em contrario a ja
 ou possa auer: porque todas as a qui esperam^{te} por de-
 claradas e nougadas e posto que o efeito deste aja de durar
 mais de un año e que no seja pagado pella e de sem em-
 bargos outros das ordenações que ocont^{er} dispõem. Gaspar
 da breu o fez em illabna a vinte de fev^{ro} de mil seiscentos
 e catovte. fran^{co} dalmeida de Pauoncos o fez escreuer.
 E do teor deste se fizerao quatro mais para que se enuie
 por cinco dias de que euy e a primeira.

Copia



E V. Magestade facer saber aos que elle meo alvará assignou
 eu ouue por bem por outro meu alvará da data deste deo deo deo
 outra viagem das que se costuma fazer para a China e Japão
 (alem das suas que tenho concedido) para que se possa mandar
 trespassar e vender na forma do dito alvará e de sua instrua
 munda da mesma data que com elle manda enuiar a meu
 Visorrey da India para que o proceda de todas sempre que
 em venda para o comercio das Ilheas Augustinas que
 a N. Sra. minha sobre todas muito amada e prezada mister
 que sancta gloria aja por sua deuacaõ comecou a fundar nesta
 Corte, e por acatidade da obra se trata Me praz Rey
 por bem que das fazendas que em conformidade da dita ins-
 truaõ se comprare de procedido da dita viagem se enuiare
 ao Reino, senão paguem direitos alguns na alfandega da
 Cidade de Goa. E manda ao dito Visorrey e aos meus Vede-
 res da faz. daquelle estado que despois de seauer metido
 nos porcos das naos e Vireis para o Reino a pimenta e mais
 drogas que nelles ouuerẽ de Vireis por conta de minha faz. fa-
 meter no que dellas sobejar todas e quãis quer fazendas proce-
 didas da dita viagem, e em parte vendãõ bem acondiciona-
 das e sem risco de dano algum, e sendo caso que o Conde de Sa-
 linas e Ribades Duque de Francauilla do meu cons. de estado
 e Vedor de minha faz. ordene que o dinheiro que se vier
 das fazendas que da yndia Vireis procedidas da dita viagem
 se enuiẽ as ditas partes para lá se tornar a empregar e
 por bem que se possa fazer por duas vezes mais alem da q. a
 concedida sem que pague os ditos direitos deste segundo e
 terceiro empregos, e que as fazendas dellas se embarque nos
 ditos porcos no modo e forma que por este alvará manda





1770

que se faga, o qual recompra ynt^o mente coms nelle se
 conueniente que sea efecto aya de durar mais de veynte e
 quatro dias para sanado della enancelana sem embargo das
 ordenaçoens e Regimentos promissos e quales quer outras
 ordenis que em cant^o aya, que todar l^o a qui por expronas
 e Neguadas, e do teor delle se fizerao quatro marcos
 que se enue por... de que este se aprima Gaspar
 dabreu de fuitas o fez em Madrid a qua de fey de mis
 seis centos e catovte e n. E eu fran^o dalmeida de Vilancon
 celos o fiz circuar

[Handwritten signature/initials, possibly 'G. de Vilanconcelos']



para que se fizesse mandar a espessar e vender na forma
 de d'el Rey e de duas ynsinuacoes mendas que com elle
 mandou enviar ao meu Vro Rey da India e a Fernand de Alon
 so de Albuquerque para que os procedidos dellas se cumprissem
 e se acabem e ponha em toda perfeicao a obra do
 Mestre das Neveltas Augustinas q' a Rainha minha
 sobre todas muito amada e prezada mother e a Rainha q' a
 por sua devocao comecou a fundar na Corte de Madrid, e
 por realidade da obra desta Meza e Rey por bem que das
 faz' que em conformidade das ditas ynsinuacoes se comprarem
 e procedidos das ditas Regens e se enviarem ao Reino, se
 no pagu' d'el Rey alguns na alfandega da cidade de Goa
 e mandou a d'el Rey e aos meus Vedores da faz' a
 daquelle estado, que de aqui de se aver' meho e q' nas
 forma

ate aqui se rad' fazer e ta prouiso. E assim na forma da copia
 de se enhi u duble d'apor Sua M. Mudando com
 a orde d'el Rey e de fatinas - diga. Marques de
 a tenquer de que de francea uita domouonr de estado Vro Rey
 e a copia geral de l'os Reynos de Portugal

Minutes



